



## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º.** A Assembleia Geral Ordinária para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**§ Único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

**Art. 4º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.



## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 5º.** No processo eleitoral, a Diretoria Executiva da Cooperativa terá as seguintes atribuições:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral através de divulgação em site, disponibilização na cooperativa, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. fixar datas;
- V. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um presidirá a Comissão, e um será o Secretário, que registrará os trabalhos.

**Art. 8º.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo. 27 deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º.** No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo este em número inferior a 3 (três), os membros da comissão eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.



**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição e, em sua primeira reunião escolherá, por maioria simples, dentre seus componentes, um coordenador e um secretário.

**§ 1º.** Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

**Art. 11º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;

II. encaminhar os eventuais recursos, interpostos em face de suas próprias decisões, à Assembleia Geral;

III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

IV. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:

a) edital de convocação da eleição;

b) requerimentos de registro da chapa, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;

c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;

d) lista de votação;

e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;

f) decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

g) exemplar da cédula única de votação.



## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO

**Art. 12º.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º.** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º.** As chapas serão compostas, necessariamente, pelo número de candidatos para o preenchimento de todas as vagas no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos definidos no estatuto social.

**§ 3º.** Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração e/ou Fiscal em exercício, a chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

**§ 4º.** No requerimento de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso do Conselho Fiscal, deverão ser identificados os candidatos aos cargos de conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente.

**§ 5º.** Na hipótese de eleição concomitante do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente será admitida a inscrição de chapa que preveja o preenchimento de ambos os conselhos.

**§ 6º.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

#### SEÇÃO II

#### DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 13º.** Os registros das candidaturas aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, até às 16:00 (dezesseis) horas, do 7º (sétimo) dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 14º.** A candidatura aos cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal será feita mediante o protocolo do requerimento de registro de candidatura, conforme anexos I e II,



que deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e preenchido e assinado por todos os candidatos, devendo constar as seguintes informações:

- I. o cargo pleiteado;
- II. o nome e o número de matrícula de cada candidato;
- III. o período de mandato;
- IV. data do pedido de registro de chapa.

**§ 1º.** Anexos ao requerimento de registro de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada candidato:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estatais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil, conforme anexo III;
- IV. relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme anexo IV;
- V. Formulário Cadastral para Eleição, conforme anexo V;
- VI. currículo;
- VII. Questionário de avaliação de qualificação dos postulantes a cargos em órgãos estatutários, conforme anexo VI;
- VIII. outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

**§ 2º.** Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

**§ 3º.** Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.



**§ 4º.** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 15º.** Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser associado da cooperativa;
- II. não ser empregado da cooperativa;
- III. na data da convocação, não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- IV. não ser parente de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- V. não ser empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VI. possuir reputação ilibada;
- VII. atender aos critérios de capacidade técnica; aprovados pela assembleia geral;
- VIII. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto social e de demais normas oficiais;
- IX. não ser inventariante ou representante de espólio;
- X. preencher, nos casos de conselheiros de administração, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.
- XI. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- XII. obter nota mínima de 6,0 no questionário de avaliação de qualificação dos postulantes a cargos em órgãos estatutários;
- XIII. atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 16º.** Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor:

- I. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a



economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente;

V. não responder por crédito classificado em prejuízo;

VI. se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas devidamente aprovadas pela correspondente pela Assembleia Geral;

VII. não participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;

VIII. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa.

**Art. 17º.** Após o término do período de registro de candidatura, e até às 17:00 (dezessete) horas do último dia do prazo para o citado registro, a Comissão Eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

I. lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural da Cooperativa.

**Art. 18º.** É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas que concorrem ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado, em qualquer fase do processo eleitoral.

**§ 1º.** A substituição deverá ser solicitada através de requerimento, conforme anexo VII, assinado por todos os componentes da chapa, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.



**§ 2º.** O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

**§ 3º.** Se a substituição de candidato ocorrer após ter transcorrido o prazo de impugnação, qualquer pessoa poderá apresentar objeção a candidatura desse substituto diretamente à Assembleia Geral.

**Art. 19º.** A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 20º.** Findo o prazo para pedido de registro de candidatura, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnar as candidaturas inscritas.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser apresentada, via requerimento (anexo VIII), acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação ficará circunscrita as situações previstas nos artigos 11, 12 e 13.

**Art. 21º.** Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para a defesa e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

## CAPÍTULO VI

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 22º.** Após o transcurso do prazo para a apresentação de impugnações e respectivas defesas, se for o caso, a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, se reunirá com o fim de analisar o atendimento, pelos candidatos, dos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis, bem como julgar as impugnações eventualmente apresentadas.

**Art. 23º.** No exame dos pedidos de registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá examinar e deliberar sobre:

- I. a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;
- II. a regularidade do pedido de registro de candidatura e documentação relativa aos concorrentes ao pleito;



III. a observância dos candidatos às normas de regência, em especial quanto a ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e outras situações que os tornem inelegíveis;

IV. a natureza do conteúdo das certidões apresentadas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando se consubstancia pendência impeditiva da elegibilidade, caso a sua literalidade o permita;

**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 24º.** A Comissão Eleitoral deverá indeferir o pedido de registro de chapa quando:

I. qualquer dos candidatos não atender aos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis;

II. o requerimento de registro de candidatura não for acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;

III. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração, o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;

IV. o mesmo candidato tiver requerido candidatura a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato;

V. for julgada procedente a impugnação.

**§ 1º.** Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior prevalece a chapa ou o candidato que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa ou candidato anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda.

**§ 2º.** Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, e do § 1º, a chapa poderá ser saneada com a substituição dos candidatos inelegíveis, desde que efetuado até o prazo para registro de candidatura.

**Art. 25º.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da comissão.





## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 26º.** Concluída a fase de análise e de julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação, na sede da cooperativa, da relação das candidaturas apresentadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 27º.** Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, recurso endereçado à Assembleia Geral Eleitoral, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo.

**§ 1º.** Se não houver espaço de 2 (dois) dias entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos, sendo permitido ao recorrente fazer sustentação oral das suas razões.

**§ 2º.** Na hipótese de o candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas nos artigos 11, 12 e 13, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato, o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- I. Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;





## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR

**Art. 28º.** Podem votar todos os associados regularmente inscritos no quadro social da cooperativa, presentes na Assembleia Geral de eleição, com exceção daqueles que tenham relação empregatícia com a cooperativa, até a aprovação das contas do último exercício em que tenha cessado o vínculo de emprego.

**Parágrafo único.** A ausência definitiva do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação, ocasião em que, terminada a votação dos presentes, o eleitor ausente será chamado, desde que seu nome conste da lista de comparecimento à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 29º.** No dia da Assembleia Geral de Eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

**§ 2º.** Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.

**§ 3º.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.



### CAPÍTULO III DOS FISCAIS

**Art. 30º.** Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

Parágrafo único. O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

### CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 31º.** Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a eleição, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

**Art. 32º.** Quando ocorrer o registro de mais uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a votação será realizada através de escrutínio secreto, por meio de cédulas confeccionadas em formatação única e serão entregues aos eleitores pela Comissão Eleitoral no momento da votação.

**§ 1º.** Na hipótese do caput deverá ser observado o seguinte:

I. a cédula de votação apresentará apenas o número de inscrição da chapa no processo eleitoral, seguido do nome do concorrente inscrito como cabeça de chapa e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. O voto no cabeça de chapa implica em voto válido para toda a chapa;

II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo;

III. A cabine de votação será privada e indevassável para o ato de votar;

IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.



**§ 2º.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas deverão ser entregues a Diretoria Executiva para guarda na cooperativa até 4 anos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 33º.** Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

**Art. 34º.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 35º.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 36º.** Será proclamado eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos.

**Art. 37º.** Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo cabeça tenha maior tempo de associação à Cooperativa. Persistindo o empate, em todos os critérios, será considerada eleita a chapa cujo cabeça tenha a maior idade. Persistindo o empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no artigo 3º deste Regulamento.



## CAPÍTULO V

### DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 38º.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**§ único.** Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva, mediante carta-circular, divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

**Art. 39º.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos e da legislação e regulamentação em vigor.

**§ único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º.** Na contagem dos prazos previstos no presente regulamento será observado o seguinte:

- I. entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;
- II. excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- III. todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;
- IV. quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;
- V. o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8:00 às 16:00 horas.

**Art. 41º.** Na hipótese de não haver protocolo de registro de candidatura para concorrer às eleições, compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, com urgência,



reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de promover a composição de chapa única, cujo pedido de registro, acompanhado da documentação de que trata este regulamento, será assinado e apresentado por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo de registro de chapa.

**§ único.** Se adotadas as medidas de que trata o caput, ainda assim não se consumar a formação de chapa à eleição, caberá à Assembleia Geral, após o esclarecimento do coordenador da Comissão Eleitoral sobre os requisitos para a candidatura e exercício dos cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre a formação de chapa e efetivação da eleição, devendo o candidato eleito providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a realização da Assembleia Geral, a documentação necessária à comprovação da regularidade pessoal dos eleitos.

**Art. 42º.** Eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas à luz da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

**Art. 43º.** Este Regulamento foi aprovado na 43ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Goiânia, 03 de abril de 2024



Joaquim Mendanha De Ataides  
Presidente Conselho de Administração



## Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
29/03/2014	Assembleia Geral Extraordinária – AGO 2014
03/04/2024	Assembleia Geral Extraordinária – AGO 2024





## Anexo – Regulamento Eleitoral

CA – 000/2024 – Sicoob Credseguro

Goiânia/DF, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Aos  
Cooperados do Sicoob XXXXXXXXXXXX

### **Assembleia Geral Ordinária de Eleição.**

Senhores(as),

1. Comunicamos que a Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro LTDA. – Sicoob Credseguro realizará, até o dia xx de março de xxxx, a Assembléia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (quando for o caso), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo site: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredseguro>.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.**

**Fulano de Tal**  
**Presidente**



**Anexo I – Regulamento Eleitoral****REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____ _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

**1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:**

Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;  
Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Cargo;

Cabeça da chapa: \_\_\_\_\_ (nome do candidato).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;

Rua C-139, Qd. 337, Lt. 03, Jardim América, CEP: 74.275-070, Goiânia – GO:  
Telefone: (62) 3275-0200 – [www.sicoob.com.br/web/sicoobcredseguro](http://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredseguro).  
CNPJ: 02.935.307/0001-00



5. Currículo;

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATOS:**

Fulano de Tal  
Matricula nº

**ANEXO II – Regulamento Eleitoral****REQUERIMENTO DE REGISTRO PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL****COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, o cooperado solicita a sua candidatura ao cargo de conselheiro fiscal da Cooperativa, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de \_\_\_\_\_:

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, do candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

O candidato, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

1. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleito, e após homologação do seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;



Requerimento de registro da chapa para concorrer  
ao Conselho Fiscal



Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a realizar consultas de seus dados pessoais candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATO:**

Fulano de Tal  
Matricula nº

**Anexo III – Regulamento Eleitoral****DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Declaro para os devidos fins, que não sou pessoa impedida por lei, por regulamento oficial, nem me enquadro em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto e Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito Sicoob Credseguro Ltda., na legislação e na regulamentação do Banco Central do Brasil.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(Nome do candidato)

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Matrícula nº xxx



#### Anexo IV – Regulamento Eleitoral

Goiânia/DF, xx de xxxx de 20xx.

À  
Comissão Eleitoral

**Assunto: Relação de bens.**

Senhores(as),

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxxx, além dos seguintes bens:

- XXXXXXXX
- XXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.**



**Fulano de Tal**

**Matrícula:**


**Anexo V – Regulamento Eleitoral**
**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**
**Identificação do Candidato**

Nome completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento	Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do (a) cônjuge ou companheiro (a)			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

**Declarações e Autorização**

Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;

Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado:

Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo orgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato:

Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus dados pessoais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Local e data	Assinatura**
--------------	--------------

\*\* Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório



## Anexo VI - Regulamento Eleitoral

QUESTÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS POSTULANTES A CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS					
<b>I - CONCEITO PESSOAL</b>					
1 - Está ou esteve impedido por lei especial?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
2 - Foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
3 - Foi condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
4 - Foi declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio gerente nas instituições do sistema Financeiro Nacional, ou outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
5 - Está respondendo, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
6 - Está declarado falido ou insolvente, ou participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente?					
Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>		
<b>II - FORMAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL</b>					
PONTUAÇÃO GERAL DO GRUPO II 3,43					
1 - Escolaridade					
Ensino médio completo	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,43	PONTUAÇÃO DO QUESITO 1	NOTA ESCALHADA
Superior Incompleto	<input type="checkbox"/> Superior completo	0,43	<input type="checkbox"/>		
Superior Completo	<input type="checkbox"/> Superior tecnológico completo	0,33	<input type="checkbox"/>		
2 - Curso Superior Completo					
Administração	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 2 (DUAS) ALTERNATIVAS	NOTA MÁXIMA	0,60	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Ciências Contábeis	<input type="checkbox"/>	0,30	<input type="checkbox"/>		
Direito	<input type="checkbox"/> Ciências Contábeis	0,30	<input type="checkbox"/>		
Outros	<input type="checkbox"/> Economia	0,30	<input type="checkbox"/>		
3 - Pós-Graduação e/ou MBA					
Gestão empresarial	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,40	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Mercado Financeiro	<input type="checkbox"/>	0,40	<input type="checkbox"/>		
Gestão de cooperativas	<input type="checkbox"/> Controladoria e Finanças	0,40	<input type="checkbox"/>		
Outros	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
4 - Cursos extra-curriculares					
Matemática Financeira	<input type="checkbox"/> TODAS AS ALTERNATIVAS PODEM SER MARCADAS	NOTA MÁXIMA	2,00	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Analise de Crédito	<input type="checkbox"/> Administração Financeira	0,20	<input type="checkbox"/>		
Administrativa Orçamentária	<input type="checkbox"/> Análise de Custos	0,20	<input type="checkbox"/>		
Informática	<input type="checkbox"/> Certificação de Dirigentes	0,40	<input type="checkbox"/>		
Outros	<input type="checkbox"/> Planejamento Empresarial	0,20	<input type="checkbox"/>		
PONTUAÇÃO ATINGIDA DO GRUPO II 0,00					
PONTUAÇÃO GERAL DO GRUPO III 6,57					
<b>III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>					
1 - Já participou e/ou participa da administração de negócios, seja comercial, de prestação de serviços, ou de direção ou supervisão de entidades públicas ou privadas, ou ainda de órgãos ou entidades de classe?					
Dirigente Executivo	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,70	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Gerente	<input type="checkbox"/>	0,40	<input type="checkbox"/>		
Supervisor	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
Outros	<input type="checkbox"/>	0,10	<input type="checkbox"/>		
1.1 - Durante quanto tempo?					
Aproximação de 10 anos	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,50	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
De 5 a 10 anos	<input type="checkbox"/>	0,30	<input type="checkbox"/>		
De 2 a 5 anos	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
Menos de 2 anos	<input type="checkbox"/>	0,10	<input type="checkbox"/>		
2 - Já participou e/ou participa do quadro de Conselheiros em Cooperativas?					
De Crédito	<input type="checkbox"/> TODAS AS ALTERNATIVAS PODEM SER MARCADAS	NOTA MÁXIMA	1,20	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Outras	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
Não participa/participou	<input type="checkbox"/>	0,00	<input type="checkbox"/>		
2.1 - Quantos Mandatos					
Mais de 2 mandatos	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,50	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Até 2 mandatos	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
Menos de 1 mandato	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
3 - Já exerceu e/ou exerce cargo de Diretor executivo (presidente, vice-presidente, diretor) em cooperativas					
De Crédito	<input type="checkbox"/> TODAS AS ALTERNATIVAS PODEM SER MARCADAS	NOTA MÁXIMA	1,20	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Outras	<input type="checkbox"/>	0,20	<input type="checkbox"/>		
Não participa/participou	<input type="checkbox"/>	0,00	<input type="checkbox"/>		
3.1 - Quantos Mandatos					
Mais de 2 mandatos	<input type="checkbox"/> MARQUE APENAS 1 (UMA) ALTERNATIVA	NOTA MÁXIMA	0,70	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Até 2 mandatos	<input type="checkbox"/>	0,30	<input type="checkbox"/>		
Menos de 1 mandato	<input type="checkbox"/>	0,10	<input type="checkbox"/>		
4 - Com que frequência participa de cursos de especialização profissional?					
Anual	<input type="checkbox"/> TODAS AS ALTERNATIVAS PODEM SER MARCADAS	NOTA MÁXIMA	0,77	PONTUAÇÃO DO QUESITO 2	NOTA ESCALHADA
Esporadicamente	<input type="checkbox"/>	0,22	<input type="checkbox"/>		
Semestral	<input type="checkbox"/>	0,55	<input type="checkbox"/> Não participa/participou	0,00	<input type="checkbox"/>
Trimestral	<input type="checkbox"/>	0,77	<input type="checkbox"/>		
5 - Se compromete a participar de cursos de capacitação relacionados à área em que pretende atuar, promovidos pelo Sicoob Credseguro, Centro Cooperativo Sicoob - CCS, Central ou outra entidade pertencente ao sistema cooperativista?					
Sim	<input type="checkbox"/> 1,00	Não	<input type="checkbox"/> 0,00	<input type="checkbox"/> NOTA MÁXIMA	1,00
PONTUAÇÃO ATINGIDA DO GRUPO III 0,00					
PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO (II + III) 0,00					

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA. DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO:

**ANEXO VII – Regulamento Eleitoral****REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº \_\_\_\_\_**

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxx (nome completo), matrícula nº xx, \_\_\_\_ (cargo pleiteado), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxx (nome completo), matrícula nº xx, \_\_\_\_\_ (cargo pleiteado), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxx (justificar a substituição).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possua nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo.

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

1. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;
3. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
4. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles

Rua C-139, Qd. 337, Lt. 03, Jardim América, CEP: 74.275-070, Goiânia – GO:  
Telefone: (62) 3275-0200 – [www.sicoob.com.br/web/sicoobcredseguro](http://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredseguro).  
CNPJ: 02.935.307/0001-00



fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**APRESENTANTES DA CHAPA:**

Fulano de Tal  
Matricula nº

**CANDIDATO:**

Fulano de Tal

**Anexo VIII – Regulamento Eleitoral****REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

À

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDSEGURO LTDA.

A/C Comissão Eleitoral

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Número: _____
Horário: _____	Horário: _____
Data: _____	Data: _____

Eu, \_\_\_\_\_, cooperado matrícula nº \_\_\_\_\_  
não se conformando com a candidatura  
\_\_\_\_\_ , vem  
respeitosamente, no prazo legal, com amparo no artigo \_\_\_\_\_ do Regulamento Eleitoral do  
Sicoob Credseguro vigente, apresentar sua impugnação pelo  
motivo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

CPF: